



## ECONOMIA

## TRANSPARÊNCIA

# Acções ao portador entre a extinção e o fim do anonimato

As acções ao portador, como o nome indica, pertencem a quem as tiver na mão. No Panamá, servem para despistar o rasto dos donos das sociedades; em Portugal, há vários anos que são fonte de preocupação. Nos próximos meses uma directiva europeia imporá mudanças.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

As acções ao portador, um instrumento que no Panamá é colocado ao serviço da dissimulação do património, como os Panama Papers mostraram, também existem em Portugal e há vários anos preocupam as autoridades fiscais e de prevenção da lavagem de dinheiro. Os próximos meses vão trazer novidades – se não for a sua extinção, pelo menos a redução da opacidade, obrigando à divulgação da sua titularidade.

A mudança será forçada pela transposição da nova directiva comunitária de prevenção do branqueamento de capitais, que tem de estar no terreno de Junho de 2017 em diante e que obrigará cada sociedade a manter actualizado um registo central onde, em cada momento, identifica os seus accionistas e beneficiários efectivos. A ideia é que este registo central possa ser consultado pelas entidades de prevenção do branqueamento de capitais, pelo sistema financeiro e por outras partes que invoquem interesse legítimo.

Tudo dependerá da forma como a directiva seja transposta para a legislação nacional, mas, à partida, ao obrigar à identificação de todos os sócios de uma sociedade, na prática, estará a esvaziar-se a natureza das **acções ao portador** – títulos anónimos, físicos, que passam de mão em mão e, em última análise, pertencem a quem os tiver na sua posse em cada momento. É pelo menos esta a convicção de João Luís Araújo, advogado na Telles, para quem “a directiva

acaba com as acções ao portador, já que a sua característica principal – de serem acções livremente transaccionáveis, em papel, não sujeitas a registo – deixa de ter qualquer efeito prático”.

Paulo Olavo e Cunha, advogado e especialista em direito das sociedades, concorda. “De facto, é expectável que as acções ao portador tenham os dias contados porque a lei vai impedir que os sócios não sejam identificados, independentemente da percentagem da participação que tenham na sociedade.”

**Objectivo: seguir o rasto ao dinheiro**

Falta saber se, com a transposição da directiva, as autoridades nacionais optarão por pura e simplesmente extinguir a figura das acções ao portador ou se forçarão a que sigam as regras de identificação de todos os títulos. O assunto está a ser trabalhado no seio do novo grupo de trabalho que avalia os riscos de branqueamento de capitais e prevenção do terrorismo, liderado pelo secretário de Estado do Fisco, que deverá produzir resultados nos próximos meses.

Caso se opte pelo caminho da extinção da figura das acções ao portador, então, as acções existentes terão de ser transferidas

As acções ao portador estão proibidas entre as actividades reguladas (como a banca e os seguros), mas admite-se que sejam um instrumento muito usado pelas restantes sociedades, sobretudo PME. Quantas são ao certo e a expressão que têm no mercado ninguém sabe. O Instituto de Registos e Notariado diz que não dispõe destas estatísticas. A CMVM, contactada pelo Negócios, não respondeu, à semelhança do Ministério das Finanças.



Fernando Rocha Andrade lidera agora o grupo de trabalho para a avaliação dos riscos do branqueamento de capitais que, em Julho,

para novos títulos, nominativos, diz Paulo Olavo e Cunha. Caso se opte por obrigar à divulgação dos titulares das acções (o requisito mínimo previsto na directiva), então, à partida, “todas as empresas vão ver-se a braços com um grande exercício para identificar e contactar todos os accionistas originais, contactá-los e perguntar-lhes se a informação que tem é actualizada. Só assim conseguirão alimentar o registo com infor-

mação actual”, arrisca João Luís Araújo.

Seja de um modo ou de outro, a medida apertada – ou pretende apertar – o cerco a quem usa estes títulos para dissimular património ou para lavar dinheiro através de sociedades. Não se sabe ao certo quantas acções ao portador existem em Portugal, mas a convicção é de que o volume ainda seja significativo e, nalguns casos, usados para fins pouco recomendáveis.

O tema tem sido objecto de reparos quer por parte da OCDE, nos sucessivos relatórios sobre transparência e troca de informações, quer por parte do GAFI (grupo de acção financeira internacional), mas, ao longo dos anos, as autoridades nacionais não chegaram a resolver o problema, ao contrário do que fizeram outros países europeus que tomaram a dianteira neste processo. Apesar de haver um conjunto de meca-



**É difícil descortinar a razão para alguém continuar a ter acções deste tipo hoje em dia.**

DÓNAL GODFREY  
Fórum Global para a  
Transparência e a Troca de  
Informações da OCDE



**A directiva acaba com as acções ao portador, já que a sua característica principal deixa de ter qualquer efeito prático.**

JOÃO LUÍS ARAÚJO  
Advogado na Telles



**É expectável que tenham os dias contados, porque a lei vai impedir que os sócios não sejam identificados.**

PAULO OLAVO E CUNHA  
Advogado na VdA

Miguel Baltazar



defendeu a extinção das acções ao portador.

nismos legais que, conjugados entre si, podem, em teoria, permitir às autoridades controlar a titularidades dos títulos ao portador, na prática, nada garante que tal aconteça – até porque as penalizações são fracas.

É por isso que, na transposição da futura directiva, o quadro sancionatório é também visto como essencial. Para João Luís Araújo

“vai ser interessante ver como vão ser transpostas as penalidades impostas às sociedades. Se não for sancionado, se calhar não tem eficácia. Se as sanções forem fortes, passará a haver mais cuidado.” Paulo Olavo e Cunha concorda. “Só se podem combater as distorções no sistema se se sancionar fortemente a falta de prestação de informação.” ■

## Reino Unido pode ser exemplo

Na Europa, nos últimos anos, vários países tomaram a dianteira para garantir a efectiva identificação dos titulares das acções ao portador.

Um dos casos é o Luxemburgo, que obriga ao depósito de todos os títulos junto de um custodiante, que está obrigado a saber quem é o seu cliente – um dos requisitos mínimos da OCDE para considerar os Estados em cumprimento com as regras de transparência em matéria fiscal.

Mais significativo ainda é o caso do Reino Unido, que está em fase de transposição acelerada da quarta directiva de prevenção do branqueamento que será transposta em Portugal nos próximos meses. No Reino Unido, além de se ter decretado a abolição de todos os tipos de acções ao portador já a partir de Junho de 2016, obrigou-se todas as entidades a terem um registo actualizado com informações sobre os seus beneficiários. As entidades que não recolherem esta informação incorrem em multa ou pena de prisão (para o responsável pela entidade) e os accionistas que recusarem identificar-se ficam com os seus direitos imobilizados até cumprirem a obrigação, descreve ao Negócios o advogado João Luís Araújo.

## Portugal responde tarde e a reboque da Comissão Europeia

**As acções ao portador estão há muito identificadas como um foco potencial de problemas. A OCDE vem defendendo a identificação dos seus titulares. Já os peritos nacionais preferem a sua extinção.**

As acções ao portador já constituíram uma dor de cabeça à escala internacional, mas, hoje em dia, são um fenómeno relativamente circunscrito com vários países a abandoná-las ou a eliminar a sua opacidade. Não é o caso de Portugal, que continua a merecer reparos das autoridades que lidam com o assunto.

Se a legislação nacional fosse cumprida à risca, já seria possível seguir o rasto ao titular de uma acção ao portador – apesar de elas serem em papel, não terem identificação e passarem de mão em mão.

Quando uma sociedade é constituída ou emite acções ao portador, os accionistas recebem umas papéletas identificando os títulos e o seu valor facial. O documento está longe das cuidadas impressões tipográficas de outrora, mas tem o mesmo valor legal. E, do lado da sociedade, há obrigação de manter identificados os seus subscritores originais.

Uma venda posterior dos títulos é comunicada ao Fisco em 30 dias, tal como uma doação ou herança. Atrasos ou falhas no cumprimento destas obrigações são sujeitas a multa (entre 1.500 e 3.750 euros), mas, segundo Paulo Olavo e Cunha, especialista em direito societário, a penalização, tal como existe, “acaba por ser relativamente vaga porque não põe em causa a

regularidade do negócio nem a operação propriamente”.

A OCDE, nos relatórios onde faz uma avaliação à evolução dos países em matéria de troca de informações, assinala igualmente que, apesar de todos estes procedimentos formais, elas “poderão permanecer indetectáveis pelas autoridades por um período longo de tempo (...) Isto poderá ser de particular preocupação nas empresas com pequeno número de accionistas, que não estão cotadas em bolsa e gerem activos”. Por isso, são precisas medidas que garantam a identificação dos titulares em tempo útil.

Ao Negócios, Dónal Godfrey, do Fórum Global para a Transparência, diz que “é difícil descortinar a razão para alguém continuar a ter acções deste tipo hoje em dia”, e que “o melhor seria que fossem eliminadas”. Contudo, a OCDE não vai tão longe nas suas recomendações. “[Dizemos que] se não forem eliminadas, elas devem ser imobilizadas por um custodiante que conheça o beneficiário. Ou, então, as sociedades emitentes têm de saber, em cada momento, quem são os donos dos títulos, com implementação rigorosa para garantir o cumprimento de todas as regras.” É o que se reclama de Portugal, que está cada vez mais isolado na cena europeia, fazendo companhia à Albânia, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Holanda, Polónia, Suíça, Turquia, Roménia e Liechtenstein, segundo a OCDE.

Já se dependesse do grupo de trabalho que avaliou os riscos nacionais para a lavagem de dinheiro, elas seriam simplesmente extintas. Trata-se de “um instrumento que suscita problemas graves, nomeadamente quanto à identificação dos beneficiários efectivos e à opacidade que resulta da invisibilidade da sua transferência”. A “solução definitiva para o problema é proibir as acções ao portador”. ■ EM



**A solução definitiva para o problema é proibir as acções ao portador, convertendo as existentes num outro tipo de acções.**

Grupo de trabalho para a avaliação dos riscos de branqueamento de capitais



“

**É difícil descortinar a razão para alguém continuar a ter acções deste tipo hoje em dia.**

DÓNAL GODFREY  
Fórum Global para a  
Transparência e a Troca de  
Informações da OCDE

“

**A directiva acaba com as acções ao portador, já que a sua característica principal deixa de ter qualquer efeito prático.**

JOÃO LUÍS ARAÚJO  
Advogado na Telles

“

**É expectável que tenham os dias contados, porque a lei vai impedir que os sócios não sejam identificados.**

PAULO OLAVO E CUNHA  
Advogado na VdA

## Portugal responde tarde e a reboque da Comissão Europeia

**As acções ao portador estão há muito identificadas como um foco potencial de problemas. A OCDE vem defendendo a identificação dos seus titulares. Já os peritos nacionais preferem a sua extinção.**

As acções ao portador já constituíram uma dor de cabeça à escala internacional, mas, hoje em dia, são um fenómeno relativamente circunscrito com vários países a abandoná-las ou a eliminar a sua opacidade. Não é o caso de Portugal, que continua a merecer reparos das autoridades que lidam com o assunto.

Se a legislação nacional fosse cumprida à risca, já seria possível seguir o rasto ao titular de uma acção ao portador – apesar de elas serem em papel, não terem identificação e passarem de mão em mão.

Quando uma sociedade é constituída ou emite acções ao portador, os accionistas recebem umas papéletas identificando os títulos e o seu valor facial. O documento está longe das cuidadas impressões tipográficas de outrora, mas tem o mesmo valor legal. E, do lado da sociedade, há obrigação de manter identificadas os seus subscritores originais.

Uma venda posterior dos títulos é comunicada ao Fisco em 30 dias, tal como uma doação ou herança. Atrasos ou falhas no cumprimento destas obrigações são sujeitas a multa (entre 1.500 e 3.750 euros), mas, segundo Paulo Olavo e Cunha, especialista em direito societário, a penalização, tal como existe, “acaba por ser relativamente vaga porque não põe em causa a

regularidade do negócio nem a operação propriamente”.

A OCDE, nos relatórios onde faz uma avaliação à evolução dos países em matéria de troca de informações, assinala igualmente que, apesar de todos estes procedimentos formais, elas “poderão permanecer indetectáveis pelas autoridades por um período longo de tempo (...) Isto poderá ser de particular preocupação nas empresas com pequeno número de accionistas, que não estão cotadas em bolsa e gerem activos”. Por isso, são precisas medidas que garantam a identificação dos titulares em tempo útil.

Ao Negócios, Dónal Godfrey, do Fórum Global para a Transparência, diz que “é difícil descortinar a razão para alguém continuar a ter acções deste tipo hoje em dia”, e que “o melhor seria que fossem eliminadas”. Contudo, a OCDE não vai tão longe nas suas recomendações. “[Dizemos que] se não forem eliminadas, elas devem ser imobilizadas por um custodiante que conheça o beneficiário. Ou, então, as sociedades emitentes têm de saber, em cada momento, quem são os donos dos títulos, com implementação rigorosa para garantir o cumprimento das regras.” É o que se reclama de Portugal, que está cada vez mais isolado na cena europeia, fazendo companhia à Albânia, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Holanda, Polónia, Suíça, Turquia, Roménia e Liechtenstein, segundo a OCDE.

Já se dependesse do grupo de trabalho que avaliou os riscos nacionais para a lavagem de dinheiro, elas seriam simplesmente extintas. Trata-se de “um instrumento que suscita problemas graves, nomeadamente quanto à identificação dos beneficiários efectivos e à opacidade que resulta da invisibilidade da sua transferência”. A “solução definitiva para o problema é proibir as acções ao portador”. ■ EM

“

**A solução definitiva para o problema é proibir as acções ao portador, convertendo as existentes num outro tipo de acções.**

Grupo de trabalho para a avaliação dos riscos de branqueamento de capitais



Miguel Baltazar

defendeu a extinção das acções ao portador.

nismos legais que, conjugados entre si, podem, em teoria, permitir às autoridades controlar a titularidades dos títulos ao portador, na prática, nada garante que tal aconteça – até porque as penalizações são fracas.

É por isso que, na transposição da futura directiva, o quadro sancionatório é também visto como essencial. Para João Luís Araújo

“vai ser interessante ver como vão ser transpostas as penalidades impostas às sociedades. Se não for sancionado, se calhar não tem eficácia. Se as sanções forem fortes, passará a haver mais cuidado.” Paulo Olavo e Cunha concorda. “Só se podem combater as distorções no sistema se se sancionar fortemente a falta de prestação de informação.” ■

### Reino Unido pode ser exemplo

Na Europa, nos últimos anos, vários países tomaram a dianteira para garantir a efectiva identificação dos titulares das acções ao portador.

Um dos casos é o Luxemburgo, que obriga ao depósito de todos os títulos junto de um custodiante, que está obrigado a saber quem é o seu cliente – um dos requisitos mínimos da OCDE para considerar os Estados em cumprimento com as regras de transparência em matéria fiscal.

Mais significativo ainda é o caso do Reino Unido, que está em fase de transposição acelerada da quarta directiva de prevenção do branqueamento que será transposta em Portugal nos próximos meses. No Reino Unido, além de se ter decretado a abolição de todos os tipos de acções ao portador já a partir de Junho de 2016, obrigou-se todas as entidades a terem um registo actualizado com informações sobre os seus beneficiários. As entidades que não recolherem esta informação incorrem em multa ou pena de prisão (para o responsável pela entidade) e os accionistas que recusarem identificar-se ficam com os seus direitos imobilizados até cumprirem a obrigação, descreve ao Negócios o advogado João Luís Araújo.